

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical, do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, tem por objetivos desenvolver, aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos em doenças infecciosas e parasitárias e áreas afins, visando:

- I - a formação de docentes;
- II - o desenvolvimento da pesquisa e
- III - o estímulo à integração de atividades acadêmicas e de Departamentos ligados aos estudos dos problemas de saúde, individuais ou coletivos, peculiares à realidade brasileira.

§1º Ao término do ciclo de cursos e atividades que o compõem ficam os alunos habilitados à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

Art. 2º - Constituem ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical: a legislação federal pertinente, os Ordenamentos Básicos da UFMG, as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e este Regulamento.

Art. 3º - O Curso será ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, conferindo os graus de: Mestre e Doutor em Medicina, para alunos graduados em Medicina, e os graus de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, para alunos graduados em outras profissões de nível superior, com interesse na área de concentração do Programa.

§1º O Mestrado não constitui requisito indispensável para a admissão ao Doutorado.

§2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical terá a duração mínima de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado e máxima de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado, contados da data de admissão do aluno.

§3º O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em Infectologia e Medicina Tropical.

§4º O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em Infectologia e Medicina Tropical.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical será programado e conduzido a fim de que o estudante seja orientado nos seguintes objetivos:

- I - identificar e discutir as principais endemias brasileiras, usando literatura nacional e estrangeira a elas pertinente;
- II - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- III - redigir e apresentar resultados de pesquisa;
- IV - participar de equipe de trabalho, tendo iniciativa própria e desenvolvendo capacidade crítica;
- V - ter consciência do seu potencial, para solução dos problemas de saúde das comunidades brasileiras.

Art. 5º - As atividades acadêmicas do Programa são obrigatórias ou optativas, divididas entre área de concentração e área de domínio conexo.

§1º Disciplina obrigatória é aquela que o aluno deverá cursar, sem possibilidade de escolha. Optativa é aquela disciplina cursada por ser do interesse específico da dissertação ou tese do aluno.

§2º Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudo escolhido pelo aluno.

§3º Domínio Conexo, por sua natureza afim, constitui a complementação da área de concentração, compreendendo atividades acadêmicas consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do aluno, e permitir o desenvolvimento das linhas de pesquisa.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6º - A Coordenação didática do Programa, em nível de Mestrado e Doutorado, será exercida por um Colegiado constituído por:

I - 5 (cinco) docentes que exerçam atividades permanentes no Programa e sejam portadores do título de doutor ou equivalentes pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG

II - 1 (um) representante dos estudantes, eleito por seus pares, segundo o Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os membros do colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Curso.

Art. 7º - O mandato dos membros terá a seguinte duração:

I - O de membros docentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II - O do representante discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - A eleição dos novos membros do Colegiado, visando sua renovação, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, pelo Diretor da Unidade, através de Edital e de comunicação pessoal aos eleitores em consonância com o regulamento do Curso, respeitado o Estatuto e o Regimento Geral da UFMG.

Art. 9º - O Colegiado será presidido por um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. O Coordenador e o Subcoordenador são eleitos pelo Colegiado, dentre seus membros, e terão mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 10º - O Colegiado reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11º - O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 13º - Além do voto comum, terá o Coordenador do Programa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14º - De cada reunião do Colegiado será lavrada ata assinada pelo Secretário, discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo Coordenador e pelos demais membros presentes, após aprovação.

Art. 15º - Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 16º - São atribuições do Colegiado:

I. Eleger, entre os membros do próprio Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;

II. Definir os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes;

III. Aprovar, mediante análise de CV e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, e submetê-los à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

- IV. Aprovar os professores das atividades acadêmicas, mediante análise dos currículos e de outros documentos pertinentes;
- V. Enviar à Câmara de Pós-Graduação, para aprovação, nomes dos orientadores propostos;
- VI. Assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- VII. Estabelecer as normas de funcionamento do Programa ou propor modificações às mesmas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- VIII. Submeter, anual ou semestralmente, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas do Programa para o ano ou semestre seguinte, conforme deliberação do Colegiado;
- IX. Conhecer as representações pertinentes ao Programa que lhe forem dirigidas;
- X. Definir as atividades acadêmicas da área de concentração, bem como as de domínio conexo, estabelecendo a sua natureza obrigatória ou optativa;
- XI. Opinar sobre os programas de atividades acadêmicas, sugerindo modificações ao seu Coordenador, quando se fizerem necessárias aos objetivos do Programa;
- XII. Propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação e extinção de atividades acadêmicas do Programa;
- XIII. Apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para apoio ou desenvolvimento do Programa;
- XIV. Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;
- XV. Organizar e submeter à apreciação dos órgãos competentes, instruções, planos ou projetos relativos ao Programa;
- XVI. Apreciar, diretamente ou através de parecer de comissão especial, todo projeto de pesquisa que vise a elaboração de tese ou dissertação;
- XVII. Designar as Comissões Examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- XVIII. Pronunciar-se sobre pedidos de reconhecimento e revalidação de títulos obtidos em cursos de Mestrado e/ou Doutorado, concluídos em outras instituições;
- XIX. Determinar a exclusão de alunos do Curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XX. Aprovar os nomes de candidatos a bolsas de estudos indicados pelo Coordenador ou Comissão de Bolsas do Programa;
- XXI. Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;
- XXII. Reunir-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes, durante o semestre letivo;
- XXIII. Elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XXIV. Decidir questões referentes a matrículas, reopção e dispensa de atividades acadêmicas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XXV. Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação dos recursos.
- XXVI. Estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXVII. Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, observando a legislação pertinente;
- XXVIII. Solucionar os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas que surgirem de sua aplicação.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 17º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar a execução das atividades do Programa;
- III. Executar e fazer executar as deliberações do Colegiado e dos demais órgãos superiores;
- IV. Remeter anualmente à Câmara de Pós-Graduação relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções recebidas;
- V. Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFMG, de acordo com as instruções recebidas, o calendário das principais atividades escolares de cada ano;

- VI. Promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- VII. Promover a divulgação do Programa;
- VIII. Administrar o patrimônio do Programa;
- IX. Acompanhar as atividades didáticas do Programa;
- X. Representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas e com particulares;
- XI. Indicar nomes de candidatos a bolsa de estudo;
- XII. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO SUBCOORDENADOR DO PROGRAMA.

Art. 19º - Compete ao Subcoordenador:

- I. Substituir o Coordenador, automaticamente, em suas faltas e impedimentos.

TÍTULO III

DA DINÂMICA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 20º - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes de aprovação final da matéria.

Art. 21º - O número de vagas deverá obedecer a relação de, no máximo, 5 (cinco) estudantes por professor orientador.

Art. 22º - Para estabelecimento do número de vagas, o Colegiado deverá considerar os seguintes elementos:

- I - existência de orientadores com disponibilidade de tempo, obedecendo ao disposto no Art. 21;
- II - programas de pesquisa;
- III - capacidade financeira;
- IV - capacidade de instalações;
- V - fluxo de entrada e saída de alunos.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 23º - Para se inscrever ao concurso de seleção ao Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Programa:

- I - requerimento em formulário próprio fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e acompanhado de 1(uma) foto 3X4;
- II - uma (1) cópia do Diploma de Graduação em Medicina ou em outra profissão de nível superior, relacionada aos estudos interdisciplinares na área da saúde;
- III - uma (1) cópia do histórico de graduação;
- IV - uma (1) cópia do *curriculum vitae* e uma separata de cada trabalho publicado;
- V - cópia de documento comprovando estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais em sendo brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VI - duas (2) cartas de recomendação, de pessoas ligadas à sua formação universitária ou atividades profissionais;

VII - cópia de carteira de identidade (CI), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da carteira do Conselho Regional da profissão do candidato e do comprovante de endereço;

VIII - proposta ou projeto de pesquisa, respectivamente para os candidatos ao Mestrado e Doutorado, que deverá conter obrigatoriamente, comentários sobre a viabilidade de execução e conclusão da proposta de trabalho.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 24º - O concurso para seleção de alunos ao Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical será realizado uma vez ao ano. Quando necessário, dependendo de decisão do Colegiado, a seleção será realizada duas vezes ao ano. O exame de seleção será definido em edital feito pelo Colegiado e aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 25º - Para ser admitido como aluno regular do mestrado, o candidato deverá ser selecionado pelo Colegiado do Programa, ou por Comissão por ele designada, com base nos elementos abaixo especificados:

I - haver sido aprovado, mediante exame do *curriculum vitae*, do histórico escolar e do projeto preliminar de pesquisa;

II - haver feito teste de conhecimentos em área de formação, por meio de entrevista pessoal, e ser aprovado;

III - haver demonstrado capacidade de, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e com o Regimento da UFMG, compreender e interpretar texto de literatura científica em inglês;

IV - o estudante estrangeiro deverá demonstrar proficiência na língua portuguesa.

Art. 26º - Para ser selecionado como estudante regular do Doutorado, o candidato, será examinado pelo Colegiado ou por Comissão por ele designada, devendo:

I - haver sido aprovado através de exame do *curriculum vitae* e do histórico escolar;

II - haver se submetido à entrevista ou outro processo proposto pelo Colegiado ou Comissão Examinadora escolhida pelo Colegiado;

III - haver demonstrado capacidade de consultar e compreender texto de literatura científica em inglês;

IV - apresentar à Comissão Examinadora Projeto de Tese a ser desenvolvido.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27º - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação em áreas afins.

Art. 28º - O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical na UFMG deverá obter nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo 50% do total dos créditos exigidos nesse curso, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 29º - O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - os documentos enumerados no Art. 23º deste Regulamento;

II - histórico escolar de Pós-Graduação que contenha as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;

III - programa das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar.

Art. 30° - A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos alunos aceitos.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 31° - Ao requerer sua matrícula inicial, na Secretaria do Programa, o estudante deverá apresentar, de comum acordo com seu Orientador, seu plano de estudos, prevendo o conjunto de atividades acadêmicas das áreas de concentração e de domínio conexo a serem cursadas.

Parágrafo único. Modificação do plano de estudos poderá ser feita quando o orientador ou o estudante julgar necessário.

Art. 32° - Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, todo aluno pós-graduando deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Durante a elaboração de tese ou dissertação, até sua defesa, o aluno, independente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Trabalho Final”, sem direito a créditos.

Art. 33° - O estudante que abandonar o curso ou que não renovar sua matrícula nas épocas fixadas pela Universidade, a cada semestre, será excluído.

Art. 34° - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento da matrícula em uma ou mais atividades acadêmicas dentro do primeiro terço (1/3) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§1° Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma atividade acadêmica, durante o curso.

§2° À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§3° O trancamento total de matrícula requer anuência do docente orientador.

Art. 35° - O estudante poderá matricular-se em disciplina de graduação e pós-graduação não integrante do currículo do seu curso considerada Disciplina Eletiva, com anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os cursos.

Art. 36° - A secretaria do curso que ministra disciplina eletiva comunicará à secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 37° - Graduados, não inscritos em cursos regulares da UFMG, poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, então considerada Disciplina Isolada, desde que haja vaga, e a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 38° - Até 15 (quinze) dias após o início de cada período letivo, a Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico:

- a) requerimento de matrícula dos estudantes;
- b) ficha de registro do aluno, em caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO

Art. 39° - As atividades acadêmicas da Área de Concentração e do Domínio Conexo serão classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 40° - As atividades acadêmicas serão ministradas em períodos letivos semestrais.

Art. 41° - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e serão ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros métodos didáticos peculiares a cada área.

Art. 42° - Será exigido o mínimo possível de atividades acadêmicas obrigatórias, de modo a permitir maior flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 43° - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente fixado pelo Colegiado de Curso.

Art. 44° - O Colegiado do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante aproveitamento em atividades acadêmicas, treinamentos ou estágios, sem direitos a créditos.

Art. 45° - Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aceitos no Doutorado, desde que atendam aos interesses do Programa, mediante proposta do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 46° - Mediante proposta do orientador, o Colegiado do Programa poderá aceitar créditos obtidos fora da UFMG, respeitando o disposto no Art. 28° deste Regulamento.

Art. 47° - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 48° - Os créditos obtidos em qualquer disciplina terão validade por 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para efeito das exigências na obtenção dos graus de mestre ou Doutor, respectivamente.

Parágrafo único. Os créditos vencidos poderão ser revalidados por tempo determinado, pelo Colegiado do Programa, por requerimento do interessado e anuência do seu orientador.

Art. 49° - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total de créditos exigido para o respectivo grau e atender às exigências preliminares previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50° - A verificação do rendimento escolar, em cada disciplina será feita através de provas escritas ou orais, provas e/ou trabalhos práticos, ou outros meios, a juízo dos professores.

Art. 51° - O rendimento escolar de cada candidato será expresso em conceitos, representados de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente	90 a 100 pontos
B – Ótimo	80 a 89 pontos
C – Bom	70 a 79 pontos
D – Regular	60 a 69 pontos
E – Fraco	40 a 59 pontos
F – Insuficiente	0 a 39 pontos

Art. 52° - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 53° - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Art. 54° - Para efeito de classificação, quando necessário, serão atribuídos os seguintes valores às letras:

A = 5	B = 4	C = 3	D = 2	E = 1	F = 0
-------	-------	-------	-------	-------	-------

Parágrafo único. Obtém-se o conceito global multiplicando-se o valor de cada conceito pelo número de créditos da disciplina, somando-se em seguida os produtos e dividindo-se pelo total de créditos das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 55° - Todo estudante admitido no Programa de Pós-Graduação terá, a partir de sua admissão, a supervisão de orientador, aprovado pelo Colegiado, que poderá ser substituído caso isso seja de interesse de uma das partes.

Art. 56° - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Doutor recém-graduado só poderá orientar teses de Doutorado, após experiência de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, devendo o processo de solicitação de credenciamento ser acompanhado pelo *curriculum vitae* que revele efetivo envolvimento em atividades de pesquisa.

Art. 57° - O credenciamento de docente permanente com título de Doutor terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para renovação de seu credenciamento, o docente permanente deverá demonstrar a produção científica desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados, orientação de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes.

Art. 58º - A juízo da Câmara de Pós-Graduação, pesquisador não vinculado ao curso, ou pertencente a outra Instituição poderá ser admitido como docente colaborador, desde que comprove sua alta qualificação através de seu *curriculum vitae*, bem como sua anuência.

§ 1º Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes

§ 2º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado do Programa e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitando o limite máximo de 3 (três) anos.

Art. 59º - O docente permanente poderá assistir, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese ou dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 60º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - orientar o estudante na organização e na alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

IV - escolher, de comum acordo com o estudante e para atender a conveniência de sua formação, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG, para elaboração de tese ou dissertação;

V - presidir a Comissão Examinadora, perante a qual o estudante deverá defender sua dissertação ou tese.

VI - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do aluno no Programa de Monitoria de Pós-Graduação.

Art. 61º - Os docentes em nível de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, e devem ter o credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§1º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, ficando vedada nestes casos atuação como Coordenador de disciplina.

§2º A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 62º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 63º - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de co-tutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§1º A proposta de convênio de co-tutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente do curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§2º Todo convênio de co-tutela deverá estabelecer:

- I - o prazo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de co-tutela.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 64º - A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado deverá oferecer contribuição para o conhecimento da Infectologia e Medicina Tropical.

Art. 65º - O projeto de tese ou dissertação depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado deverá ser registrado na Secretaria do Programa.

Art. 66º - O projeto assinado pelo estudante e seu orientador deverá conter os seguintes elementos: título (ainda que provisório), justificativa, objetivos do trabalho, revisão da literatura, material e métodos, fases do trabalho e seu cronograma, relação da bibliografia consultada e estimativa de custos, quando couber.

Art. 67º - O estudante, com aprovação do professor orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa, numa primeira etapa 01 (um) exemplar da tese ou dissertação a fim de que o Colegiado indique um especialista da área para elaborar parecer sobre a mesma, que poderá ser aprovado pelo Colegiado. Após numa segunda etapa, o aluno encaminhará à Secretaria 03 (três) ou 05 (cinco) exemplares, para o Mestrado ou Doutorado respectivamente, acompanhados de requerimento solicitando as providências necessárias para a defesa de seu trabalho. Estes exemplares serão encaminhados aos membros da Comissão Examinadora, definidos pelo Colegiado.

Art. 68º - A defesa de dissertação de Mestrado será realizada em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e constituída por 2 (dois) membros portadores, no mínimo, do grau de Doutor ou título equivalente e pelo Professor Orientador, que atuará como presidente da Comissão. Sendo incentivada a participação dos membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 69º - A defesa de tese de Doutorado será realizada em sessão pública, e se fará perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado do Programa e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, constituída de, pelo menos 5 (cinco) membros portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais se incluem o Orientador, que presidirá a sessão, e dois membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 70º - Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que houver cumprido todas as exigências deste Regulamento e haver sido liberado pelo professor orientador.

Art. 71º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a indicação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 72º - No caso de insucesso na defesa de tese ou dissertação, o Colegiado do Programa poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora.

Art. 73º - Na hipótese de serem indicados para participar da Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 67º e 68º.

CAPÍTULO VI

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 74º - Para obter o Grau de Mestre o aluno deverá satisfazer às referidas exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula inicial:

I - completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em atividades acadêmicas de pós-graduação;

II – ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com a resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - apresentar, defender e ser aprovado em dissertação em que haja revelado domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

V - satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e deste Regulamento.

Art. 75º - Para obter o Grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da matrícula inicial:

I - completar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em atividades acadêmicas de pós-graduação;

II - submeter-se a exame de qualificação – pré-defesa – que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos na área escolhida para seu trabalho, bem como sua capacidade crítica. O exame de qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 36 meses após ingresso no Curso;

III – ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com a resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV - apresentar, defender e ser aprovado em tese original em que haja revelado domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e de pesquisa;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

VI - satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e desse Regulamento.

Art. 76º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regulamento de Curso, para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 77º - São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;

II – remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão impressa e eletrônica, acompanhada de Formulário de Autorização de Disponibilidade do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à Biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa.

III – comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 78º - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução Específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Colegiado do Programa poderá aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, submetendo-os à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§1º O candidato deverá requerer o doutoramento direto ao Colegiado do Programa, juntando ao pedido o seu *curriculum vitae*, devidamente comprovado. Deve ser reconhecido por suas contribuições no campo das Doenças Infecciosas e Parasitárias, ter experiência de trabalho na área nos últimos 10 anos, ter 10 trabalhos publicados na área nos últimos 5 (cinco) anos, que seja especialista e tenha Mestrado ou equivalente na área além de participação em congressos da especialidade.

§2º O Colegiado do Programa indicará 02 (dois) professores, portadores de título equivalente ao pretendido pelo interessado, para emitir parecer, baseado na análise do *curriculum vitae*, quando ao mérito do candidato.

§3 A tese do candidato deverá versar sobre matéria contida no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical, trazendo contribuição significativa e original para o diagnóstico, manejo clínico e prevenção das doenças infecciosas e parasitárias, das endemias regionais e do planejamento e gestão em saúde.

§4º A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no Art. 77º deste Regulamento e deverá ser realizada até (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 79º - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será condicionada por:

- I - comprovação do cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, do histórico escolar do concluinte.
- III - entrega à Secretaria do Programa de 03 (três) exemplares da tese ou dissertação com as correções indicadas pela banca examinadora, encadernadas com capa dura;
- IV - comprovação de quitação das taxas escolares e obrigações com a Biblioteca Universitária;
- V - cópia da Carteira de Identidade;
- VI - comprovante do pagamento da taxa de expedição do diploma;
- VII - outros documentos que por ventura se fizerem necessários.

Art. 80º - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador e Secretário do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data de admissão no Programa;
- III - número da cédula de identidade, bem como o nome do Órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; e no caso de estudante estrangeiro, se tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido.
- IV - relação das atividades acadêmicas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de doutorado.
- VII - data de aprovação em exame de língua(s) estrangeira(s);
- VIII - data de aprovação da tese ou dissertação;
- IX - nome do docente orientador e dos demais dos membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

CAPÍTULO VII

DA REVALIDAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 81º - A revalidação de certificados e diplomas estrangeiros de pós-graduação e o reconhecimento de certificados e diplomas emitidos por instituições nacionais não credenciadas pelo Conselho Federal de Educação serão da competência da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 82º - Os processos de revalidação e/ou reconhecimento obedecerão a normas do Conselho Federal de Educação e do Regimento Geral e das Instruções Normativas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

TÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 83º - Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretaria à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Parágrafo único. A secretaria do Programa será administrada por um Secretário do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina, indicado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

Art. 84º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões do Colegiado, bem como as defesas de tese e lavrar as respectivas atas.

II - manter em dia os assentamentos dos estudantes, no que se refere à sua vida escolar e suas identificações.

III - preparar todo expediente da Coordenação;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, relativas à Secretaria do Programa.

V - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado.

VI - assinar com o Coordenador as certidões, atestados e outros documentos emitidos pela Coordenação.

VII - zelar pelo material e equipamento do Programa.

VIII - zelar pelos bens móveis e imóveis do Programa.

TÍTULO VI

DA MONITORIA

Art. 85º - A função da Monitoria de pós-graduação será desempenhada por alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação do Curso de origem do estudante.

Art. 86º - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto nas normas pertinentes, expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e demais órgãos competentes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87º - As atividades de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão levar à divulgação de resultados, sob forma de comunicações em reuniões científicas e técnicas, publicações ou outras formas adequadas.

Art. 88º - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Art. 89º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Infectologia e Medicina Tropical deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando à maior interação com a comunidade, resguardando o projeto instituição da Universidade.

